



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera prazos para pagamento de tributos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 048, de 11 de maio de 2020 e suas alterações posteriores

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 022, de 25 de março de 2020, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º.** Fica **DECRETADO** que todos os débitos tributários e não tributários municipais, com vencimentos a partir de 19 de março de 2020, poderão ser pagos até a data de 31 de outubro de 2020, sem incidir juros e multa.~~

Art. 1º. Fica **DECRETADO** que todos os débitos tributários e não tributários municipais, com vencimentos a partir de 19 de março de 2020, poderão ser pagos até a data de 31 de dezembro de 2020, sem incidir juros e multa.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 061, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de outubro de 2020.


Daniela Jacinta Lazarotto

Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 20/10/2020 a 20/11/2020.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - CONSOLIDADO.

Dispõe sobre os prazo para pagamento de tributos no âmbito do Município de Constantina, exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Constantina, cria o Comitê de Acompanhamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 017, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Constantina e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal 3.873, de 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 017, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADO que todos os débitos tributários e não tributários municipais, com vencimentos a partir de 19 de março de 2020, poderão ser pagos até a data de 31 de dezembro de 2020, sem incidir juros e multa.

Art. 2º. No condizente as licenças ambientais e apresentação do alvará do corpo de bombeiros, haverá uma prorrogação de prazo na seguinte proporcionalidade:

- I. Licenças ambientais: fica prorrogada por 30 (trinta) dias;
- II. Apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros: fica prorrogado por 90 (noventa) dias.

Art. 3º. O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.